UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Internacionalização (COMPITI) do campus da UFC de Crateús.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Internacionalização (COMPITI), do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús.

Art. 2º A COMPITI é um órgão colegiado consultivo que tem como finalidade auxiliar na definição e execução das políticas institucionais de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização do *Campus* de Crateús.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMPITI tem a seguinte composição:

I - Representante do *Campus* no Comitê de Inovação Tecnológica da UFC (COMIT), presidente da comissão;

II - Representante suplente do *Campus* no COMIT;

III - Representantes de cada colegiado de graduação, que indicará um de seus membros para compor a comissão;

IV - Chefe da Divisão de Apoio à Gestão;

V - Representante dos professores do Ciclo Básico, a ser indicado pela direção.

VI - Representantes do corpo discente, com a indicação pelos pares de um membro entre os alunos que possuem bolsa PIBIC ou PIBITI e de um membro dos alunos integrantes do PET.

§ 1º. Os representantes titular e suplente no Comitê de Internacionalização da UFC (COMINTER) serão indicados, pela Direção do *Campus*, entre os membros da COMPITI.

§ 2ª. Em caso de impedimento do Presidente da COMPITI, assumirão os trabalhos, sucessivamente, o representante titular no COMINTER, o representante suplente no COMIT, o representante suplente no COMINTER.

Art. 4º O mandato de cada membro da COMPITI será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução subsequente. Passados 02 (dois) mandatos consecutivos, o membro deverá ter um interstício mínimo de 2 (dois) anos para novamente compor a comissão, exceto quando alterar sua representação na Comissão, que permitirá a permanência máxima de 03 (três) mandatos consecutivos.

DAS FINALIDADES

Art. 5º A COMPITI tem as seguintes finalidades:

I - Definir diretrizes para execução de atividades de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização;

II - Elaborar o planejamento estratégico e o plano de ação anual relativos ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização;

III - Criar ecossistemas de cooperação entre os docentes do *Campus* visando melhorias nos índices de produções científicas;

IV - Registrar e acompanhar indicadores sobre produção acadêmica dos servidores do *Campus*;

V - Mapear os espaços multiusuários disponíveis na infraestrutura da UFC visando minimizar possíveis gargalos relacionados à ausência de laboratórios de pesquisa no *Campus*;

VI - Levantar os protocolos ou processos de solicitação de experimentos em espaços multiusuários e em outros laboratórios;

VII - Incentivar a participação da comunidade universitária em seleções de projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, como também participação em programas de intercâmbio internacionais, promovendo a divulgação de editais e outras oportunidades para experiências acadêmicas;

VIII - Promover intercâmbio entre os docentes do *Campus* e os grupos de pesquisas de outras unidades acadêmicas da UFC visando parcerias em projetos;

IX - Propor, acompanhar e participar da criação de cursos de pós-graduação;

X - Incentivar a criação de grupos de pesquisas, bem como seu cadastramento no *Campus* e nas bases da PRPPG e do CNPq;

XI - Deliberar sobre propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

XII - Realizar interlocução entre o *Campus* de Crateús e as pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional (PROINTER);

XIII - Realizar interlocução entre o Campus de Crateús e as comissões de ética na pesquisas;

XIV - Prestar auxílio à comunidade universitária, quando requisitado, sobre a elaboração de projetos, participação em seleções de editais de fomento, processo de estabelecimento de convênios com instituições internacionais e participação em programas de intercâmbio;

XV - Apoiar sobre aspectos legais e institucionais estudantes, professores e pesquisadores que venham a realizar intercâmbio no *Campus* de Crateús;

XVI - Promover eventos científicos e de inovação tecnológica;

XVII - Manter cadastro sobre os projetos e documentos correlatos, como também da participação de servidores e alunos de programas de intercâmbio;

XVIII - Atuar na relatoria de matérias deliberadas pela comissão no Conselho do *Campus*;

XIX - Promover a comunicação de ações de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização.

XX - Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de Pesquisa e Inovação tecnológica da UFC.

XXI - Acompanhar editais e projetos de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização do *Campus*;

XXII - Organizar um banco de avaliadores *ad hoc*, com titulação mínima de especialista, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos, recrutados na comunidade interna e externa ao *Campus* de Crateús;

XXIII - Aprovar os Relatórios de Atividades Final dos projetos de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização do *Campus*;

XXIV - Aprovar alterações substanciais dos Projetos de Pesquisa e de Inovação Tecnológica;

XXV - Acompanhar o cumprimento das normas de apoio ou incentivo à pesquisa, e, no caso de descumprimento, recomendar a substituição ou suspensão do pagamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores;

XXVI - Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados à pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização.

Art. 6º Caberá à COMPITI emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta, bem como, em caso de editais do *Campus*, proceder a seleção dos projetos de pesquisa de acordo com normas neles estabelecidas.

§ 1º Projetos de pesquisa aprovados por órgãos oficiais de fomento dispensam emissão de parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica, sendo que caberá à COMPITI realizar a deferência com base no referido resultado.

§ 2º O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessária, bem como a disponibilização de espaços e equipamentos, será emitido pela Direção do *Campus*;

Art. 7º O (A) Presidente (a) da COMPITI tem as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões de acordo com calendário de reuniões ordinárias ou em situações excepcionais;

II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação tecnológica e internacionalização do *campus*;

III – Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, periodicamente, as mudanças de status das propostas;

IV – Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação relatórios parciais ou finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela COMPITI;

V – Manter atualizado o cadastro dos Projetos de Pesquisas e Inovação na COMPITI;

VI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação tecnológica no *Campus*;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e pelo COMIT da Universidade Federal do Ceará;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da COMPITI, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no *Campus* de Crateús;

IX – Outras que lhes forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO INTERNA

Art. 8º A COMPITI reunir-se-á em sessões ordinárias pelo menos uma vez por mês ou extraordinárias conforme a necessidade do *Campus de Crateús*.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por voto de maioria simples.

Art. 9º A COMPITI se reunirá, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência em correspondência eletrônica constando a pauta.

Parágrafo único. Os membros deverão informar antecipadamente, por correspondência eletrônica, suas ausências nas reuniões ao Presidente da COMPITI;

Art. 10 Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 11 Para o desenvolvimento das atividades da comissão, poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros.

Art. 12 Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da COMPITI na apreciação de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador, orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 13 Serão automaticamente desligados do COMPITI os membros que faltarem a três reuniões consecutivas da comissão, injustificadamente, no período de 12 meses.

§ 1º Caso seja decidido por seu desligamento, o parecer deve compor pauta obrigatória e a comunicação se dará na reunião seguinte da comissão e através de ofício para o membro desligado. Os membros da comissão devem se manifestar a favor ou não de sua permanência. Caso a maioria aprove seu afastamento, o membro deve ser comunicado formalmente e terá 72 horas para se manifestar, mediante justificativa, aos demais membros da comissão.

§ 2º Não se aplica quando o membro estiver de férias ou qualquer outro afastamento oficial.

§ 3º Diante de ausências que ultrapassem o limite supracitado, outro membro deverá ser indicado pela diretoria do *Campus*.

Art. 14 As reuniões da COMPITI constarão de 04 (quatro) partes:

I – a primeira destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos membros da comissão;

II – a segunda destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação das matérias em pauta;

III – a terceira destinar-se-á ao trato de assuntos do interesse do *Campus* e da COMPITI;

IV – a quarta destinar-se-á às comunicações dos membros e da Presidência.

Art. 15 As reuniões somente serão abertas com o *quórum* mínimo dado por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art 16 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas, com a possibilidade de uma hora extra desde de que a maioria simples dos membros concordem com a prorrogação da reunião.

Parágrafo único. Os membros da Comissão podem se ausentar definitivamente da reunião a qualquer momento desde que a ausência seja justificada e aprovada, salvo no período adicional de horário.

Art 17 Não havendo *quórum* após o prazo de tolerância (15 minutos de atraso do horário estabelecido), o(a) presidente deixará de instalar os trabalhos, podendo realizar a leitura dos informes, e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os professores que compõem a COMPITI deverão alocar horas no seu Plano de Trabalho Semestral Docente, conforme orientações emitidas pelo *Conselho do Campus*.

Art. 19 Cabe à COMPITI aprovar seu próprio regimento interno, que será submetido à homologação pelo Conselho do *Campus*. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da COMPITI, por iniciativa do Conselho de *Campus* ou em decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 20 Cabe à COMPITI sanar dúvidas referentes à interpretação deste Regimento Interno.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela COMPITI, em conjunto com a Direção do *Campus* de Crateús e, se necessário, com a PRPPG ou com a PROINTER.

Conselho do *Campus* da UFC em Crateús, em 18 de outubro de 2021

Prof. Lívio Antônio Melo Freire
Diretor